

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Acrescenta o art. 16-A à Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“**Art. 16-A.** Nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais, serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para cada gênero, na forma da lei, permitindo-se, na hipótese de número ímpar de vagas, que o número de eleitos de um sexo supere por um o número de eleitos do outro sexo.” (NR)

Art. 2º Na primeira eleição a se realizar após decorrido um ano da vigência desta Emenda Constitucional, o percentual a que se refere o art. 16-A da Constituição Federal será de 30% (trinta por cento), aumentado em cinco pontos percentuais a cada eleição, até alcançar 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.



Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições que se realizarem após decorrido um ano de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que Senado Federal e Câmara dos Deputados discutem a reforma eleitoral, nós, que formamos as bancadas femininas das duas Casas, formada por 13 senadoras e 51 deputadas, manifestamos nossa convicção de que nenhum sistema político será legítimo e estará completo se não garantir a adequada representação da maioria do seu povo.

As mulheres brasileiras constituem a maior parte da população. Somos a maioria também no eleitorado. No entanto, nossa presença na Câmara dos Deputados e no Senado Federal não reflete nem nossa importância na população, nem nossa relevância socioeconômica.

Tal situação coloca nosso País em posições vergonhosas quanto à participação das mulheres no Poder Legislativo. No mundo, entre 188 países, ocupamos a 124ª numa ordem decrescente de participação. Dentre os 20 países latinoamericanos, somente não estamos em pior situação que o Haiti. As mexicanas, por exemplo, ocupam 37% das vagas em seu parlamento. As argentinas são 36%.

Aqui, no entanto, somos apenas 10% na Câmara dos Deputados, enquanto no Senado ocupamos somente 16% das cadeiras. Além disso, onze partidos, dentre os 28 que elegeram parlamentares para a Câmara dos Deputados, não contam com nenhuma mulher entre seus representantes. E 16 estados não contam com representação de mulher no Senado Federal.

Queremos mudar efetivamente esse quadro.

Sabemos que a chegada das mulheres aos espaços de decisão da política é fruto de muita luta, árdua como toda sua jornada em busca da emancipação e da autonomia. Enfrentamos uma cultura machista, que desqualifica a participação das mulheres, e que barra seu ingresso nos espaços de poder por meio dos mais diversos recursos.



O longo percurso das mulheres para superar tal situação incluiu desde a conquista do direito de votar até a introdução na lei eleitoral de cotas de candidaturas. Mas é preciso avançar. Verificamos que as cotas nas candidaturas não obtiveram a necessária correspondência do apoio partidário tanto no que se refere a recursos financeiros quanto no suporte na divulgação das postulantes. A cota de candidatura, portanto, se revelou insuficiente para ultrapassar o verdadeiro bloqueio enfrentado pelas mulheres na busca por ocupar espaços de participação no mundo político.

Por isso, apresentamos proposta de emenda à Constituição que institui a paridade entre os gêneros na distribuição das cadeiras da própria Casa Legislativa. Nossa meta é a plena equidade. É a justa ocupação das vagas, medida que fortalece o Parlamento, pois o torna um retrato mais fiel da população brasileira.

Nossa proposta é de que, na próxima eleição, 30% das vagas em disputa no Legislativo dos três níveis federativos sejam destinadas às mulheres. Mas queremos alcançar os 50%, ou seja, a plena equidade. Sabemos que há um caminho a trilhar e, por isso, propomos que a reserva de vagas cresça de modo gradual, começando com 30% e avançando mais 5% a cada eleição, até que chegue aos desejados 50%.

Cientes de que a proposta ora apresentada contribuirá efetivamente para tornar os processos políticos mais democráticos, e que se trata de medida essencial para o fortalecimento do Poder Legislativo, contamos com o apoio de todos e todas para sua aprovação.

Sala das Sessões,



Ementa: Acrescenta o art. 16-A à Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

	Senador(a)	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		



SF/15471.99262-20

Ementa: Acrescenta o art. 16-A à Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.

38		
39		
	Senador(a)	Assinatura
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		



SF/15471.99262-20

Ementa: Acrescenta o art. 16-A à Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.



SF/15471.99262-20